

Relatório de Processos

Nº do Processo	16327.720078/2011-62
Empresa/ Posição	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA/ RÉU
Empresa (Outra)/ Posição	BANCO OURINVEST S.A. / RÉU
Adverso/ Posição	DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DEINF - SÃO PAULO/AUTOR
Cidade	SÃO PAULO
UF	SP
Vara	
Foro	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Data do Ajuizamento	02/02/2011
Texto do Objeto	AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO FII PENINSULA, QUE É ADMINISTRADO PELO BANCO OURINVEST, EM MATÉRIA DE PIS E COFINS RELATIVOS AOS ANOS-CALENDARIOS DE 2006, 2007 E 2008, FOI LAVRADO UM TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDARIA CONTRA O BANCO OURINVEST. O OBJETO DA FISCALIZAÇÃO QUE RESULTOU NA LAVRATURA DOS AUTOS FOI A DESCARACTERIZAÇÃO DO FUNDO ALEGANDO O ENQUADRAMENTO DO FUNDO NA HIPOTESE TRIBUTÁRIA CONTIDA NO DISPOSITIVO LEGAL DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.779/99. PIS R$ 10.090.714,50 COFINS R$ 46.478.445,17

Nº do Processo	16327.001752/2010-25
Empresa/ Posição	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA/ RÉU
Empresa (Outra)/ Posição	BANCO OURINVEST S.A. / RÉU
Adverso/ Posição	DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DEINF - SÃO PAULO/AUTOR
Cidade	SÃO PAULO
UF	SP
Vara	
Foro	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Data do Ajuizamento	28/12/2010
Texto do Objeto	AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO FII PENINSULA, QUE É ADMINISTRADO PELO BANCO OURINVEST, EM MATÉRIA DE IRPJ, CSLL RELATIVOS AO ANO-CALENDARIO DE 2005, FOI LAVRADO UM TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDARIA CONTRA O BANCO OURINVEST. O OBJETO DA FISCALIZAÇÃO QUE RESULTOU NA LAVRATURA DOS AUTOS FOI A DESCARACTERIZAÇÃO DO FUNDO ALEGANDO O ENQUADRAMENTO DO FUNDO NA HIPOTESE TRIBUTÁRIA CONTIDA NO DISPOSITIVO LEGAL DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.779/99. IRPJ R$6.892.783,76 - CSLL R$2.486.342,27

Nº do Processo	16327.001753/2010-70
Empresa/ Posição	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA/ RÉU
Empresa (Outra)/ Posição	BANCO OURINVEST S.A. / RÉU
Adverso/ Posição	DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DEINF - SÃO PAULO/AUTOR
Cidade	SÃO PAULO
UF	SP
Vara	
Foro	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Data do Ajuizamento	28/12/2010
Texto do Objeto	AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO FII PENINSULA, QUE É ADMINISTRADO PELO BANCO OURINVEST, EM MATÉRIA DE PIS E COFINS RELATIVOS AO ANO-CALENDARIO DE 2005, FOI LAVRADO UM TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDARIA CONTRA O BANCO OURINVEST. O OBJETO DA FISCALIZAÇÃO QUE RESULTOU NA LAVRATURA DOS AUTOS FOI A DESCARACTERIZAÇÃO DO FUNDO ALEGANDO O ENQUADRAMENTO DO FUNDO NA HIPOTESE TRIBUTÁRIA CONTIDA NO DISPOSITIVO LEGAL DO ARTIGO 2º DA LEI

	Nº 9.779/99. R$10.043.866,82 - COFINS - R$2.180.576,29 - PIS

Nº do Processo	16327.721226/2013-28
Empresa/ Posição	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA/ RÉU
Empresa (Outra)/ Posição	BANCO OURINVEST S.A. / RÉU
Adverso/ Posição	DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DEINF - SÃO PAULO/AUTOR
Cidade	SÃO PAULO
UF	SP
Vara	
Foro	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Data do Ajuizamento	25/10/2013
Texto do Objeto	AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DO FII PENINSULA QUE É ADMINISTRADO PELO BANCO OURINVEST EM MATÉRIA DE COFINS E PIS RELATIVOS AO ANO-CALENDARIO DE 2009 a 2011, SENDO LAVRADO UM TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDARIA CONTRA O BANCO OURINVEST. O OBJETO DA FISCALIZAÇÃO QUE RESULTOU NA LAVRATURA DOS AUTOS FOI A DESCARACTERIZAÇÃO DO FUNDO ALEGANDO O ENQUADRAMENTO DO FUNDO NA HIPOTESE TRIBUTÁRIA CONTIDA NO DISPOSITIVO LEGAL ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.779/99. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social: R$65.286.258,48 Contribuição para o PIS/PASEP: R$14.173.990,30

Nº do Processo	0143357-45.2013.8.06.0001
Empresa/ Posição	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA/ AUTOR
Adverso/ Posição	MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE/RÉU
Cidade	FORTALEZA
UF	CE
Vara	6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Foro	JUSTIÇA ESTADUAL
Data do Ajuizamento	26/02/2013
Texto do Objeto	Ação Declaratória De Inexistência De Relação Juridicotributária Cumulada Com Repetição De Indébito proposta pelo FII Península em face da Prefeitura do Município do Fortaleza/CE. Em 03 de outubro de 2005, a Autora firmou compromisso de compra e venda com a sociedade CBD, por meio do qual adquiriu 04 móveis localizados na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no valor total de R$ 22.402.024,40. Devidamente unificados perante a Prefeitura do Município de Fortaleza, os imóveis descritos nas Matrículas nºs 75764, 12.051, 2.407 e 2.280 foram cadastrados sob o nº de contribuinte nº 409388-7, com endereço na Av. dos Expedicionários, 4444, Fortaleza ? CE. Quitado o preço avençado entre as partes no referido contrato, a Autora, em 29/10/2009, com o intuito de efetuar o registro do imóvel em cartório, procedeu ao recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), exigido pela Prefeitura, ora Ré, no valor de R$795.640,15. Denota-se, assim, que a Autora foi compelida a realizar o recolhimento a maior do imposto em comento e até a presente data, o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona do Município de Fortaleza vem se recusando a averbar o registro da aquisição do imóvel por entender que seriam devidos, ainda, correção monetária, juros e multa, calculados desde a data da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda, no valor de R$861.295,23. Portanto, requer: (i) reconhecer a inexistência de relaçãojurídico-tributária entre a Autora e a Ré no que tange à correção monetária, juros e multa, ora exigidos pela Municipalidade como condição para o registro da transferência do imóvel adquirido e (ii) assegurar o recolhimento do ITBI sobre o efetivo valor venal do imóvel, constante do boleto de IPTU/2009, determinando-se a restituição do montante recolhido a maior pela Autora, no valor de R$499.545,45 decorrente da diferença do imposto que foi calculado indevidamente sobre o seu suposto valor de mercado;

Nº do Processo	6438/2014
Empresa/ Posição	BANCO OURINVEST S.A./ AUTOR
Empresa (Outra)/ Posição	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA / AUTOR
Adverso/ Posição	PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/RÉU
Cidade	BELO HORIZONTE
UF	MG
Vara	
Foro	
Data do Ajuizamento	11/11/2014
	TRATA-SE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CORREÇÃO DE LANÇAMENTO DE Nº 13.003.14.002.2568, GUIA DE ITBI Nº 05.14.003.5946.98, DEVIDO A ERRO DO VALOR VENAL ARBITRADO AO IMÓVEL,(CONSIDERAVELMENTE SUPERIOR AO

Texto do Objeto	APONTADO EM LAUDO JUNTADO AO REQUERIMENTO) PROPOSTO PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Nº do Processo	564.01.2011.019640-0
Empresa/ Posição	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA/ RÉU
Adverso/ Posição	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/AUTOR
Cidade	SÃO BERNARDO DO CAMPO
UF	SP
Vara	2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Foro	FAZENDA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Data do Ajuizamento	01/09/2010
Texto do Objeto	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO CONTRA A COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DEVIDO À UTILIDADE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.748 DE FEVEREIRO DE 2009. AS ÁREAS EM QUESTÃO SÃO PARTE DE DOIS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CBD, OBJETOS DAS MATRÍCULAS Nº 33.787 E Nº 62.067, REGISTRADOS NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. A DESAPROPRIAÇÃO TEM POR FINALIDADE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DE ACORDO COM O DECRETO.

Nº do Processo	0008861-93.2012.8.26.0053
Empresa/ Posição	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA/ REQUERIDO (A)
Adverso/ Posição	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRO/REQUERENTE
Cidade	SÃO PAULO
UF	SP
Vara	5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Foro	JUSTIÇA ESTADUAL
Data do Ajuizamento	02/05/2012
Texto do Objeto	Ação de desapropriação com Pedido de Liminar proposta pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, em face da Companhia Brasileira de Distribuição, referente ao imóvel localizado na Av. Washington Luis, 5859, Campo Belo, São Paulo/SP, declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 57.287/11, objeto da matrícula nº 112.957 do 15º Registro de Imóveis de São Paulo.

Nº do Processo	1051997-11.2014.8.26.0100
Empresa/ Posição	BANCO OURINVEST S.A./ RÉU
Empresa (Outra)/ Posição	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA / RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO / RÉU
Adverso/ Posição	CONJUNTO CONDOMINIAL GARAVELLO/AUTOR
Cidade	SÃO PAULO
UF	SP
Vara	28ª VARA CÍVEL
Foro	JUSTIÇA ESTADUAL
Data do Ajuizamento	03/06/2014
Texto do Objeto	CITAÇÃO RECEBIDA EM 15/10/2015. TRATA DE AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, MOVIDA POR CONJUNTO CONDOMINIAL GARAVELLO CONTRA BANCO OURINVEST S.A., FUNDO II PENÍNSULA E COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, ALEGANDO QUE A CBD ADQUIRIU VAGAS DE GARAGEM DO AUTOR, POSTERIORMENTE ALIENADAS AO BANCO OURINVEST, QUE PROMETEU COMPRÁ-LAS EM CARÁTER FIDUCIÁRIO NA QUALIDADE DE ADMINISTRADOR DO FII PENÍNSULA, E QUE AS REGRAS DO CONDOMÍNIO ESTÃO SENDO DESRESPEITADAS PORQUE A CBD UTILIZA AS VAGAS DE GARAGEM COMO DEPÓSITO DE MATERIAL RECICLÁVEL, COM ENTRADA DE VEÍCULOS PESADOS E ACÚMULO DE MATERIAL INFLAMÁVEL, LOGO ABAIXO DA CASA DE ELETRICIDADE QUE ALIMENTA O CONDOMÍNIO, COLOCANDO EM RISCO A SEGURANÇA DOS CONDÔMINOS. O AUTOR PEDE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE SEJA DETERMINADA A RETIRADA IMEDIATA DO REFERIDO MATERIAL RECICLÁVEL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, E QUE O LOCAL NÃO SEJA UTILIZADO PARA NENHUMA OUTRA FINALIDADE QUE NÃO SEJA A GUARDA DE VEÍCULOS. ESTE PROCESSO ESTÁ EM CONEXÃO COM OUTRO, Nº 0106588-91.2001.85.26.0100, DO AUTOR CONTRA O GRUPO PÃO DE AÇÚCAR, CUJO OBJETO É EXIGÊNCIA DE RESPEITO ÀS REGRAS CONDOMINIAIS. FOI INSTAURADA OUTRA DEMANDA PELO FATO DE QUE O TRIBUNAL ENTENDEU QUE TRATA-SE DE OUTRO OBJETO.

Nº do Processo	1018269-79.2014.8.26.0002
Empresa/ Posição	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO/ RÉU
Empresa (Outra)/ Posição	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA / RÉU
Adverso/ Posição	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA/AUTOR
Cidade	SÃO PAULO
UF	SP
Vara	3ª VARA CÍVEL
Foro	FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Data do Ajuizamento	29/04/2014
Texto do Objeto	Trata-se de ação para renovação de contrato de locação promovida por ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (atual denominação de McDonalds Comércio de Alimentos Ltda.) contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, BANCO OURINVEST S.A e RECO MASTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. A autora informou que, em 14 de setembro de 1999, celebrara com a ré Companhia Brasileira de Distribuição, pelo prazo de 10 anos (até 3 de novembro de 2009), contrato de sublocação dos chamados salões de uso comercial (SUC) de números 3 e 7, inseridos em imóvel que é objeto de locação feita à sublocadora pelo réu Banco Ourinvest. Informou, outrossim, que a sublocação, por acordo feito após o ajuizamento de ação renovatória, fora prorrogada por 5 anos, com termo final em 3 de novembro de 2014. Disse que o contrato prevê aluguel no valor de 3,2% do faturamento líquido do restaurante em funcionamento nos referidos salões, estabelecido o valor mínimo de R$ 3.800,00. Alegando que satisfeitos os requisitos legais, requereu a renovação da locação por 5 anos (a partir de 3 de novembro de 2014 até 3 de novembro de 2019), propondo a manutenção do valor do aluguel em 3,2% do faturamento líquido do restaurante e a fixação do valor mínimo em R$ 12.059,40, reajustável pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (mês-base novembro de 2013), e a preservação das demais cláusulas contratuais. Justificou a propositura da ação contra o Banco Ourinvest e contra Reco Master Empreendimentos e Participações por ser o primeiro o proprietário e o locador do imóvel no qual inseridos os salões sublocados e por ser a segunda eventual sucessora contratual daquele outro, tendo tomado parte no contrato de locação na condição de interveniente anuente.

Nº do Processo	0011975-63.2008.8.26.0220
Empresa/ Posição	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO/ RÉU
Empresa (Outra)/ Posição	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PENINSULA / RÉU
Adverso/ Posição	Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A/AUTOR
Cidade	GUARATINGUETÁ
UF	SP
Vara	3ª VARA CÍVEL
Foro	JUSTIÇA ESTADUAL
Data do Ajuizamento	21/10/2008
Texto do Objeto	Ação de Desapropriação proposta pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. em face da CDB, referente ao imóvel situado na Rua Santa Clara, nº 22, com 316,07m², Guaratinguetá/SP, matrícula 3.990/RI.

Total de Processos	11